

LEI Nº 1.755/14, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR DE SUA DESTINAÇÃO PRIMITIVA E OUTORGAR CESSÃO DE USO DE ÁREA DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a proceder a desafetação de sua destinação primitiva e outorgar à CONSÓRCIO RMTTC - REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO, a Cessão Onerosa de Uso, da Área 01, situada na Fazenda Córrego Catingueiro, localizada no Fundo do Posto Tabocão - GO-080, com área total de 10.005,72 m², constante da Matrícula nº 3.127, do R-1, às fls. 46 a 47 do Livro nº 60-N, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Nerópolis, Estado de Goiás, mediante contrato que se evidenciará a obrigatoriedade da cessionária efetuar estudos, elaborar projetos e executar as obras de implantação de um Ponto de Conexão em parceria com a Prefeitura Municipal de Nerópolis e posteriormente um Terminal de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista neste artigo, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte.

Parágrafo único. As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o Cessionário e, sem que assista, a este, qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

Art. 2º - Concluído o processo de cessão de uso, a CONSÓRCIO RMTTC - REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO disporá de um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de cessão de uso para o início e término da construção do Ponto de Conexão, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º. O Cessionário cumprirá as seguintes condições:

a) elaboração e aprovação nos órgãos técnicos competentes, de todos os projetos exigíveis e necessários ao empreendimento;

b) executar no imóvel, no prazo definido nesta Lei, sob pena de rescisão contratual, todas as obras necessárias a implantação do Ponto de Conexão de Passageiros.

c) iniciar todos os estudos necessários à implantação do Terminal de Transporte Coletivo de Passageiros, elaborando todos os projetos e encaminhar para apreciação e aprovação dos órgãos competentes, logo após a conclusão das obras do Ponto de Conexão.

§ 2º. A aplicação de pena de rescisão contratual, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independerá de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público às benfeitorias nele existente à época da restituição do bem ao erário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO
Sec. Munc. de Gov., Adm. e Planejamento